



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE CONFORME TABELAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

Entrega dos Envelopes das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), em dias úteis, enquanto o edital permanecer publicado.

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública, informa a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 004/2024**, referente ao CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE CONFORME TABELAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital com seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG nº 986921), e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE CONFORME TABELAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

1.1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, bem como após cumpridas as fases previstas no ANEXO I.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado, preferencialmente, por meio do Compras.gov.br



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados.

1.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N^o.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SESAP	10.07.00/10.302.1001.2365/3.3.90.39.50 Fonte:01

2.2. Havendo necessidade por parte da Administração, a referida rubrica orçamentária e/ou fonte poderá ser modificada ou complementada a fim de melhor atender as demandas.

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação da SESAP, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** compras.saude@praiagrande.sp.gov.br e deadministracao.sesap@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, observado o disposto no artigo 164 da Lei n^o. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** compras.saude@praiagrande.sp.gov.br e deadministracao.sesap@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

3.2.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

3.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor designado para este fim, antes do protocolo da referida impugnação).

3.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde Pública, encaminhadas através dos e-mails compras.saude@praiagrande.sp.gov.br e deadministracao.sesap@praiagrande.sp.gov.br.

3.6. As respostas das impugnações serão publicadas nos sites da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras, e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.3. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e atendam todas as exigências contidas no presente edital e seus anexos.

4.4. Serão admitidas a participar do presente Credenciamento, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.

4.5. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital com seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.6. Não poderão participar do credenciamento:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública, na forma da lei, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços especializados em saúde conforme tabelamento próprio do Município de Praia Grande

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

5.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em credenciar de realizar o objeto deste credenciamento, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.**

6.2. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

6.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

6.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados em credenciar, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.1.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item 6.1., deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração designado para este fim, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Av. Pres. Kennedy nº. 8.850, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

7.2. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

7.3. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.4. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

7.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

7.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Contratação.

7.7. Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7.1 – Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

7.8. Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

7.9. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

7.10. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

8.1. Os documentos de habilitação serão analisados em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de recebimento pela Comissão de Contratação.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.2. Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

8.3. O resultado da habilitação será publicado somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praia grande.sp.gov.br>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

8.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições credenciadas, bem como os fundamentos e motivos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Caberá à Comissão de Contratação encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

9.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. A(s) empresa(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

10.3. Constitui condição para a assinatura do contrato:

10.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

10.5. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 5 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Os critérios sobre a ordem de contratação dos credenciados encontram-se previstos no item 1, do Termo de Referência

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.4.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1.**, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos incisos **12.4.2.** e **12.4.3.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. O Credenciante se resguarda o direito de suspender os serviços da contratada nos seguintes casos:

a) Ao menos 3 reclamações reiteradas referentes a falhas na prestação do serviço, serviço em desacordo com o edital, má qualidade dos serviços, entre outros fatos similares ou que venham a prejudicar o serviço;

b) Falta de regularização por parte da CONTRATADA dentro do prazo de 5 (cinco) dias após comunicado;

c) reiteração nas falhas já apontadas ou novas;

12.8.1. Ao Credenciado, é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, ainda:

a) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar falhas apontadas, salvo o observado na alínea “b” do subitem 12.8.

12.8.2. Permanecendo o fator que deu causa à suspensão inicial, a Comissão Especial designada pela CONTRATANTE poderá deliberar por suspensão dos serviços por tempo maior, não superior a 90 dias, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados em credenciar, à anulação ou revogação do Edital de Credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado em credenciar:

13.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados em credenciar será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora do procedimento auxiliar, ou seja, à Secretaria Municipal de Saúde Pública, Av. Presidente Kennedy nº 8.850, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de indeterminado, permanecendo aberto a interessados em credenciar até sua revogação ou suspensão.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado em credenciar que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o procedimento.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 15.1.2.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.2.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos referentes ao Credenciamento;
- 15.1.5.** Fraudar em qualquer fase do procedimento;
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.
- 15.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados em credenciar e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.3.1.** Advertência;
 - 15.3.2.** Multa;
 - 15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.4.1.** Na natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.4.2.** As peculiaridades do caso concreto



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1.**, **15.1.2.** e **15.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do valor empenhado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4.**, **15.1.5.**, **15.1.6.**, **15.1.7.** e **15.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor empenhado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1.**, **15.1.2.** e **15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4.**, **15.1.5.**, **15.1.6.**, **15.1.7.** e **15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1.**, **15.1.2.** e **15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

16.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

16.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

16.5. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16.6. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praia grande.sp.gov.br>,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.9. A CREDENCIANTE divulgará em seu sitio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

19 – DOS ANEXOS

19.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.2. Anexo II – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

19.3. Anexo III – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

19.4. Anexo IV - Solicitação de Credenciamento;

19.5. Anexo V – Minuta de Contrato

Praia Grande, 28 de agosto de 2024.

Cleber Suckow Nogueira
Secretário Municipal de Saúde Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

MOTIVAÇÃO: Complementação dos atuais serviços de saúde prestados à população do Município da Estância Balneária de Praia Grande, sendo estes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Justificativa: O presente Credenciamento visa ao atendimento de usuários SUS, considerados vulneráveis, conforme justificativas técnicas e motivação administrativa, contidas no Processo Administrativo 25.528/2018. Necessidade de atualização junto a Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal 7929/2023, normativas do Ministério da Saúde e demais Órgãos Reguladores. O presente Credenciamento visa ainda atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Fundamentação: Histórico de atendimentos à pacientes do SUS do Município de Praia Grande (constante do ETP – Apêndice), histórico de utilização bem sucedida do procedimento auxiliar de contratação (Principalmente edital 015/2018 – P.A. 25.528/2018), Artigo 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

1. SOBRE O OBJETO E SUA DISTRIBUIÇÃO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a prestação de serviços Especializados em Saúde conforme tabelamento próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

1.1.1. Trata-se, portanto, de serviço especializado, complementar ao SUS, podendo ser contratualizado, de forma unitária, divisível, visando o melhor atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde.

1.1.2. O quantitativo apresentado no Estudo Técnico Preliminar (apêndice), representa mero informativo, vez que a contratualização depende da ocorrência de casos, disponibilidade orçamentária e estratégias de gestão deste órgão e demais entes públicos.

1.2. Considerando o caráter complementar dos serviços, em relação aos já prestados pela municipalidade, os serviços serão distribuídos de forma isonômica entre os Credenciados por item (Bloco de serviço), respeitando a capacidade de cada um, necessidade do serviço, distribuição local ou regional e disponibilidade orçamentária entre outros fatores que possam contribuir com o atendimento eficiente à população.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.2.1. A quantidade de pacientes (procedimentos, exames ou consultas), objeto do presente, trata-se de serviço complementar ao SUS, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante a necessidade de atendimento a pontos considerados estratégicos, em virtude do credenciamento permanecer em aberto permanentemente, podendo o edital ser revisto a qualquer momento.

1.3. A distribuição dos serviços entre as CREDENCIADAS obedecerá ao cronograma abaixo:

a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência da necessidade da CREDENCIANTE quanto aos serviços, através do presente instrumento convocatório;

b) As prestadoras de serviços providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;

c) Havendo eventual convocação das CREDENCIADAS, por parte da CREDENCIANTE, aquela que não se apresente será considerada desistente, não cabendo recurso.

1.3.1. Findada a fase de credenciamento, será elaborado relatório, no qual deverá constar quais interessadas foram CREDENCIADAS e quais foram INABILITADAS para a formalização de eventuais ajustes, o mesmo será juntado no Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA QUANTO A CAPACIDADE

2.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

2.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

2.1.2. A utilização de "Estabelecimentos de Saúde" e profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

2.1.3. Declarar previa e formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre quais os serviços que se propõe a realizar, respeitando a divisão constante na Tabela Oficial de Valores SESAP PG, a qual definirá obrigatoriamente os valores a serem praticados e eventualmente regramentos individualizados dos procedimentos e forma de medição.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.1.3.1. Ao declarar a quantidade de vagas/atendimentos, a Credenciada se obriga a atender minimamente 5% (cinco por cento) de cada um dos subitens, a ser calculado sob o total do item proposto.

2.2. A CREDENCIADA deverá:

2.2.1. Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com as normativas exigíveis pelo Ministério da Saúde.

2.2.2. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.2.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

2.2.4. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

2.2.5. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA QUANTO AO SERVIÇO.

3.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

3.1.1. Havendo necessidade e conveniência, a Credenciante poderá disponibilizar local para a prestação dos serviços.

3.2. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

3.3. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.4. A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma a atender a legislação vigente e necessidade da CREDENCIANTE, inclusive quando previsto na Tabela Oficial de Valores SESAP PG.

3.5.1. A CREDENCIADA deverá, se solicitado ou pré-estabelecido pela normatização vigente, fornecer os resultados ou laudos aos pacientes e por via eletrônica para a CREDENCIANTE;

3.6. A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado amplamente utilizado pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, a fim de disponibilizar os resultados aos profissionais de saúde da CREDENCIANTE, inclusive para consulta através dos consultórios informatizados, salvo indisponibilidade de módulo específico.

3.7 A CREDENCIADA se compromete a manter a continuidade do serviço prestado, conforme necessidade estabelecida pela CREDENCIANTE, zelando pela sua regularidade e qualidade, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis.

3.7.1 A CREDENCIADA se compromete que em caso de eventual indisponibilidade do serviço, irá comunicar ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, especificando os motivos da indisponibilidade, devendo priorizar o atendimento aos pacientes em lista de espera para retornos, antes de proceder à interrupção do serviço, salvo em caso de interrupção por motivo de doença, tendo em ambos os casos 30(trinta) dias para contratar um profissional qualificado para substituí-lo na prestação dos serviços, a fim de garantir o atendimento aos pacientes em lista de espera para retornos.

3.7.2 Diante de eventual indisponibilidade técnica para contratação de profissional conforme cláusula anterior, poderá ser solicitada dilação de mais 30 (trinta) dias para retomada dos atendimentos dos retornos, caso o atendimento do retorno não seja reestabelecido no prazo estipulado, a CREDENCIANTE poderá realizar a glosa das primeiras consultas pagas dos pacientes que aguardam retorno.

4. OBRIGAÇÕES EM COMUM

4.1. Estabelecem a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, a disponibilização do acesso aos respectivos sistemas informatizados vigentes a fim de confrontações de dados lançados por ambas as partes.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.2. Eventuais indícios de irregularidades e/ou não conformidades, serão apurados por técnicos da CREDENCIANTE, sendo que casos comprovados poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

5.1. DO VALOR

5.1.1. Os valores que vigorarão no contrato serão os adotados pela Credenciante e constantes da Tabela de Valores SESAP PG a ser publicada no formato de anexo e disponibilizada junto ao Edital de credenciamento.

5.1.2. No valor acima referido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor citado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados frente aos valores fixados em Tabela oficial adotada pela CREDENCIANTE.

5.2. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias corridos após ateste de recebimento da nota fiscal / nota de fatura.

5.2.2. Os valores que vigorarão no contrato serão os adotados pela Credenciante e constantes da Tabela Oficial de SESAP PG a ser publicada no formato de anexo e disponibilizada junto ao Edital de credenciamento.

5.2.3. Para fins de obtenção de valores, a Credenciante utilizará valores obtidos em pesquisa de preços, na qual considerará o Portal Nacional de Compras – PNCP, sites de outros órgãos, sites especializados, mercado local e/ou regional, dentre outros.

5.2.4. Os valores serão reajustados mediante manifestação de Comissão Especial designada para esta finalidade, onde deverá considerar os valores de mercado, licitações e registros de outros órgãos e índices oficiais.

5.2.5. A remuneração à qual a CREDENCIADA fará jus, será aquela, referente ao total de procedimentos efetivamente realizados, informados nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, que deverá ter sido gerado no sistema informatizado municipal em todos os casos, exceto quando o mesmo não oferecer integração com o sistema oficial correspondente, nestes casos deverá ser utilizado o sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Os quantitativos apurados serão multiplicados pelo valor unitário de cada



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

procedimento conforme Tabela adotada pela CREDENCIANTE. Glosas poderão ser efetuadas posteriormente pela equipe técnica de auditoria municipal que a qualquer momento poderá solicitar apuração e esclarecimentos.

5.2.5.1. Em qualquer hipótese, só haverá pagamento referente aos serviços realizados mediante solicitação oficial da CONTRATANTE através dos fluxos regulatórios e normativos previstos nos sistemas informatizados do Sistema Único de Saúde e ateste por servidor designado.

5.2.5.2. Ainda, para fins de pagamento deverá ser encaminhada nota fiscal/fatura a ser atestada por servidor designado.

5.2.6. Caberá ao CONTRATADO, para fins de pagamento, encaminhar relatório de produção com assinatura e carimbo do responsável, em momento oportuno (ao final de cada competência mensal), e após análise da CONTRATANTE, será solicitada à CONTRATADA envio de nota fiscal a ser atestada por servidor designado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele sanado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

7.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

7.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

7.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.4.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **7.4.1.**, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.6. Nas hipóteses previstas nos incisos **7.4.2.** e **7.4.3.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.8. O Credenciante se resguarda o direito de suspender os serviços da contratada nos seguintes casos:

a) Ao menos 3 reclamações reiteradas referentes a falhas na prestação do serviço, serviço em desacordo com o edital, má qualidade dos serviços, entre outros fatos similares ou que venham a prejudicar o serviço;

b) Falta de regularização por parte da CONTRATADA dentro do prazo de 5 (cinco) dias após comunicado;

c) reiteração nas falhas já apontadas ou novas;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.8.1. Ao Credenciado, é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, ainda:

a) Prazo de 5 (cinco) dias uteis para regularizar falhas apontadas, salvo o observado na alínea “b” do subitem 12.8.

7.8.2. Permanecendo o fator que deu causa à suspensão inicial, a Comissão Especial designada pela CONTRATANTE poderá deliberar por suspensão dos serviços por tempo maior, não superior a 90 dias, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I.I Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo justificar a realização de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas para Realização de Serviços Especializados em Saúde Conforme Tabela de Preços Próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande – SP.

A Constituição Federal de 1988 torna a saúde um direito de todos e dever do Estado, com acesso universal e igualitário às ações e serviços e é considerado um marco referencial de profundas mudanças na área da saúde no Brasil (Brasil, 1988).

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, institui o Sistema Único de Saúde, a fim de consolidar este direito de atenção integral à saúde (Brasil, 1990). Essa lei regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Baseado nos preceitos constitucionais, o SUS é norteado pelos princípios doutrinários da Universalidade, Equidade e Integralidade. O princípio da Universalidade diz respeito à garantia de atenção à saúde a todo e qualquer cidadão. Este princípio visa garantir o acesso de todos aos serviços públicos de saúde, bem como àqueles contratados pelo poder público (Brasil, 1990). A equidade da assistência busca assegurar o acesso às ações e serviços de todos os níveis, de acordo com a complexidade que cada caso requer. Perante o SUS, todo cidadão é igual, e será atendido nas suas necessidades até o limite que o sistema puder oferecer para todos (MS, 1990).

A integralidade da assistência deve ser entendida como um conjunto articulado de ações e serviços, sejam eles preventivos, curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (Brasil, 1990). Especificamente sobre o tema deste estudo, a Lei nº 8.080 de 1990 estabelece que é campo de ação do SUS a assistência terapêutica integral (Brasil, 1990).



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A fim de cumprir os preceitos constitucionais e garantir o amplo acesso da população, o município de Praia Grande – SP conta atualmente com 30 Unidades de Saúde da Família –USAFA, um CAPS II no Bairro Mirim, um CAPS II no Bairro Boqueirão, um serviço de Atendimento Especializado – SAE, um Centro de Referência em Atendimento a Tuberculose e Hanseníase – CRATH, uma Unidade de Pronto Atendimento do Quietude – UPA Quietude, além do Centro Especializado em Reabilitação – CER, Centro Especializado em Odontologia – CEO, UPA – Samambaia, Pronto Socorro Central e Hospital irmão Dulce – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

De acordo com a estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em 20 de julho de 2023, a população de Praia Grande, no estado de São Paulo, é de 349.935 habitantes. Para atender a demanda dessa população, é necessário que o município realize a aquisição regular dos medicamentos constantes na REMUME.

Outrossim, o Credenciamento público de Serviços Complementares de Saúde, além de serem uma forma econômica e eficiente, vez que aloca serviços particulares de forma complementar ao SUS, reduzindo custos com infraestrutura, contratação de mão de obra especializada entre outros.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista nos instrumentos legais de planejamento municipal, tal como no Plano Diretor 2017 a 2026 instituído pela Lei Complementar nº 727 de 16 de dezembro de 2016, no Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025, estabelecido pela Lei Complementar nº 896 de 23 de novembro de 2021, além de estar previsto no Plano Anual de Saúde vigente, conforme Processo Administrativo nº 7297/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar de licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1.2. As interessadas deverão se manifestar oficiosamente, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Edital, bem como das declarações contidas nos anexos, com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 1.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.
- 1.4. Será vedada a participação de empresas quando:
 - a) constituídas na forma de consórcio;
 - b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;
 - c) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;
 - d) havendo interessadas com sócios em comum, será dada a oportunidade de que as mesmas efetuem a retirada de uma das duas mantendo apenas uma.
- 1.5. **DA HABILITAÇÃO**
 - 1.5.1. A empresa participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:
 - 1.5.2. **Habilitação Jurídica**
 - 1.5.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - 1.5.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - 1.5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - 1.5.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.5.3. Regularidade Fiscal

- 1.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;
- 1.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- 1.5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- 1.5.3.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;
- 1.5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº.12.440/2011;

1.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

1.5.4.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a participante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

1.5.4.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.5.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

1.5.5. **Qualificação Técnica:**

1.5.5.1. Comprovação com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável(is) da **CRENCIADA** no Conselho de Classe Regional competente, observadas as disposições legais;

1.5.5.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

1.5.5.3. Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

1.5.5.4. Comprovação da capacidade técnica dos profissionais e serviços, bem como o título de especialidade, ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, no caso dos médicos que irão prestar assistência; com a pertinência ao serviço proposto.

1.5.5.5. À Comissão Especial, reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

1.5.5.6. A falta ou inexatidão de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, poderá implicar na inabilitação da participante, a qual poderá ser disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias uteis para o saneamento.

1.5.5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo por previsão legal.

2. **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.2. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 2.3. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto permanecer o impedimento, sendo resguardado à CREDENCIANTE o direito de redistribuir os serviços.
- 2.4. Caberá à CREDENCIANTE, a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais / Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada.
- 2.5. À CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG, reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
 - 2.5.1. Fica facultado o direito a visita técnica, a qualquer momento, ao local de realização dos serviços pela CREDENCIADA.
- 2.6. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;
- 2.7. A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de Estabelecimentos de Saúde, equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade.
- 2.8. Atender os usuários do SUS e estar comprometido com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 3.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:
 - 3.2.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.
 - 3.2.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.3. A CREDENCIADA deverá:

- 3.3.1. Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com PNASS(MS).
- 3.3.2. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.3.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.
- 3.3.4. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.
- 3.3.5. Criar e/ou manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

- 4.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.
 - 4.1.1. A CREDENCIADA dará início as atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Ajuste, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da CREDENCIANTE.
- 4.2. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- 4.3. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 4.4. A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.
- 4.5. A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma a atender a legislação vigente e a necessidade da CREDENCIANTE.
- 4.5.1. A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, no que tange à oferta de vagas, atendimento à fila de espera oficial e baixa dos procedimentos executados. Fica a critério da CREDENCIADA, às suas expensas, a possibilidade de integração ao sistema, através de *webservice*, a fim de disponibilizar os resultados aos profissionais de saúde da CREDENCIANTE, inclusive para consulta através dos consultórios informatizados, salvo indisponibilidade técnica por parte da CREDENCIANTE.
- 4.5.2. A CREDENCIADA deverá, se solicitado ou pré-estabelecido pela normatização vigente, fornecer os resultados ou laudos aos pacientes e sempre dispor de via eletrônica para a CREDENCIANTE.
- 4.6 A CREDENCIADA se compromete a manter a continuidade do serviço prestado, conforme necessidade estabelecida pela CREDENCIANTE, zelando pela sua regularidade e qualidade, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 4.6.1 A CREDENCIADA se compromete que em caso de eventual indisponibilidade do serviço, irá comunicar ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, especificando os motivos da indisponibilidade, devendo priorizar o atendimento aos pacientes em lista de espera para retornos, antes de proceder à interrupção do serviço, salvo em caso de interrupção por motivo de doença, tendo em ambos os casos 30(trinta) dias para contratar um profissional qualificado para substituí-lo na prestação dos serviços, a fim de garantir o atendimento aos pacientes em lista de espera para retornos.
- 4.6.2 Diante de eventual indisponibilidade técnica para contratação de profissional conforme cláusula anterior, poderá ser solicitada dilação de mais 30 (trinta) dias para retomada dos atendimentos dos retornos, caso o atendimento do retorno não seja reestabelecido no prazo estipulado, a CREDENCIANTE poderá realizar a glosa das primeiras consultas pagas dos pacientes que aguardam retorno.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

• – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES –

Atualmente o município possui demanda reprimida para diversas consultas, exames e cirurgias, conforme quadro abaixo:

Especialidade	Normal	Retorno	Total
Alergia e Imunologia	626	390	1016
Cardiologia	3334	2620	5954
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	2	0	2
Cirurgia Geral	3	37	40
Cirurgia Plástica	1	0	1
Cirurgia Vascular	2353	1207	3560
Dermatologia	4889	312	5201
Endocrinologia	743	1016	1759
Endocrinologia Pediátrica	33	41	74
Endodontia	725	11	736
Fonoaudiologia Infantil	527	44	571
Fonoaudiólogo	142	10	152
Gastroenterologia	1151	973	2124
Geriatria	2	3	5
Hematologia	0	4	4
Mastologia	0	16	16
Nefrologia	105	572	677
Neurocirurgia	330	950	1280
Neurologia	898	2240	3138
Neurologia - Pacientes Especiais	14	15	29
Neurologia Pediátrica	1945	873	2818
Nutricionista	2416	2224	4640
Odonto - Diagnostico Lesoes (Estomatolog	38	45	83
Odonto.Cir.Traum. Buco-Maxilo-Facial	1175	8	1183
Odontologia PNE	5	0	5
Oftalmologia - Refração/Outros	5733	3496	9229
Oncologia Clínica	2	0	2
Ortopedia	806	2431	3237
Otorrinolaringologia	352	382	734
Periodontia	137	5	142
Pneumologia	335	652	987
Proctologia	641	723	1364
Reumatologia	571	1427	1998
Urologia	241	703	944
Urologia - Pediátrica	15	4	19



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Grupo de Controle	Quantidade
AVAL. PRÉ APARELHO AUDITIVO - CONS RETOR	7
AVAL. PRÉ APARELHO AUDITIVO - PRIM CONSU	134
AVAL. PÓS APARELHO AUDITIVO - CONS RETOR	9
AVAL. PÓS APARELHO AUDITIVO - PRIM CONSU	71
Alergologia Pediátrica Procedimento	4
Alergologia Procedimento	135
Atendimento Multidisciplinar	450
Audiometria	2771
Cardiologia Pediátrica - Primeira Cons	18
Cardiologia Procedimento	1
Cirurgia Geral Procedimento	1
Cirurgia Vascular Proc. - Escleroterapia	125
Cistoscopia	1
Coleta de Liquor	2
Colposcopia	20
Densitometria Ossea	1392
Dermatologia Procedimento	59
Eletronecefalograma	807
Eletronecefalograma Infantil até 10 anos	183
Eletronecefalograma com sedação	319
Eletroneuromiografia	3149
Emissões Otoacústicas Evocadas	25
Endoscopia	2185
Endoscopia em Ambiente Hospitalar	142
Espirometria	1905
Estudo Urodinâmico	719
Exames Cardiológicos	5089
Exames Complexo Regulador	29
Exames oftalmológicos	9545
Fisioterapia	4243
Histeroscopia Cirúrgica	79
Histeroscopia Diagnóstica	24
Mamografia	108
Nasofibrolaringoscopia/Videolaringoscopi	228
Nefrologia Pediátrica Procedimento	3
Neurologia Procedimento	1



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Oftalmo Avaliação Cirúrgica - Estrabismo	11
Oftalmologia - Estrabismo Hospitalar	1
Oftalmologia Catarata	761
Oftalmologia Pterígio/Calázio	252
Ortopedia Mão	136
Otorrinolaringologia Procedimento	1
Pneumologia Procedimento	1
Potencial Evocado Auditivo - Bera	264
Proctologia Procedimento	2
Radiografia	14104
Radiografia Contrastado	178
Terapia Ocupacional	76
Terapias Especializadas - Acupuntura/Aur	1036
Testes Vestibulares / Otoneurológicos	301
Tomografia	3661
Tomografia com Sedação	260
Ultrassonografia	10450
Ultrassonografia Doppler	4247
Ultrassonografia Obstétrica	952
Ultrassonografia Transvaginal	4060

Grupo de Controle	Quantidade
Angiografia	2
Angioplastia	15
Arteriografia	11
Avaliação Cirúrgica de Cabeça e Pescoço	336
Biopsia de MAMA	6
Biopsia de Prostata	3
Biopsia de Rim	1
Cateterismo	8
Cintilografia	182
Cirurgia Bariátrica	156
Cirurgia Cardíaca	9
Colangiopancreatografia Retrograda	1
Colangiopancreatografia Retrograda Terap	5
Colonoscopia	533
Colonoscopia em Ambiente Hospitalar	714
Dermatologia/Plástica - Tumor de Pele	36



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Dilatação Esofágica	1
Ecocardiografia Transesofágica	1
Ecocardiografia de Estresse	2
Endoscopia com Ligadura de Varizes	1
Gastroenterologia Pediátrica Procediment	82
Genética	50
Ginecologia - Endometriose	6
Hematologia Primeira Consulta	14
Hepatologia Procedimento	5
Litotripsia	44
Manometria Anorretal	71
Manometria Esofágica	9
Mastologia Primeira Consulta	5
Neurocirurgia Procedimento	389
Neurocirurgia Procedimento - Tu Cerebral	8
Neurologia Pediátrica Procedimento	2
Neurologia Procedimento - Esclerose	3
Ortopedia Cirúrgica	1346
Ortopedia Pediátrica Procedimento	94
Oxigenoterapia	4
PAAF	90
Polissonografia	139
Ressonância	2034
Toxina Botulínica	2
Video-Eletroencefalograma	1

Importante destacar que as demandas informadas sofrem alterações diárias, e que não geram à CREDENCIANTE qualquer obrigação de contratação dos serviços ora disponibilizados pela CREDENCIADA, sendo que a contratação de tais serviços se dará mediante oportunidade, conveniência da CREDENCIANTE, de acordo com suas necessidades, critérios e disponibilidade orçamentária.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para suprir a necessidade de atendimentos especializados, exames e procedimentos em saúde, existem três alternativas principais no mercado:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1. Contratação de profissionais e gestão dos serviços pela administração direta
2. Diversas licitações para contratação de empresas especializadas na realização de cada tipo de serviço
3. Credenciamento de Empresas para Realização de Serviços Especializados em Saúde Conforme Tabelamento Próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande

A seguir discorreremos sobre as alternativas comparando-as

O Credenciamento Público está previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Este procedimento representa um avanço no que tange a simplificação da gestão do sistema de saúde, bem como possíveis ganhos de agilidade e facilidade de contratação de serviços de saúde especializados. Tais regimentos trazem maior flexibilidade ao processo de gestão, sem prejuízo aos princípios básicos da Administração pública como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

Neste cenário de necessidade de disponibilidade de empresas interessadas em prestar serviços especializados de saúde, tanto para consultas, quanto para exames e procedimentos, seriam necessárias a realização de dezenas de licitações para a contratação de dezenas de empresas em certames específicos para cada tipo serviço a ser contratado.

Nesta senda a agilidade na contratação é uma grande vantagem para o Credenciamento Público, uma vez que, em decorrência das normativas, dos trâmites burocráticos e dos prazos legais os procedimentos licitatórios são processos morosos que levam meses para sua conclusão e, em alguns casos podem levar anos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Além disso, em uma eventual situação de insucesso na licitação, um novo procedimento deveria ser realizado, com nova confecção do instrumento desde as suas fases mais iniciais.

Em se tratando da hipótese de implantação dos serviços sob gestão da administração direta, dificuldades ainda maiores seriam enfrentadas pelo município, uma vez que neste cenário é conhecida a falta de mecanismos ágeis de gerenciamento na contratação de profissionais, aquisição de equipamentos, materiais, entre outros que se dão por meio da abertura de editais de licitação e de concursos públicos e uma série de tramites legais que os regem, com prazos extensos, entre outras medidas, podendo haver prejuízos na prestação das ações e serviços públicos em saúde em tempo hábil, visto a essencialidade dos serviços.

O quesito recursos humanos é nevrálgico para a municipalidade e a gestão do capital humano altamente especializado e escasso, como nos casos das especialidades e subespecialidades médicas, possui importância estratégica para a segurança da saúde pública.

Fatores como absenteísmo, atrasos, licenças de longa permanência, prazos legais de assunção de concursos públicos, limites salariais definidos por lei e conduta profissional, destacam-se pela incapacidade de resolução ágil pela administração direta.

Como fato concreto podemos citar os dois Concursos Públicos realizados para contratação de médicos especialistas para o município no ano de 2022, através dos editais de Concurso Público nº 02/2022 e nº 04/2022.

Nas tabelas a seguir estão detalhadas as especialidades médicas disponíveis em cada um dos editais, o número de candidatos habilitados para cada especialidade e o número de candidatos que, após convocados não tomaram posse.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 1. Edital de Concurso Público nº 02/2022, especialidade médica, número de candidatos habilitados, número de candidatos convocados e número de candidatos convocados que tomaram posse.

Especialidade	Número de Candidatos habilitados	Número de Candidatos Convocados	Número de Candidatos que tomaram Posse
Colposcopista	4	0	0
Dermatologista	4	0	0
Endocrinologista	0	0	0
Geriatra	0	0	0
Ginecologista	5	5	3
Neurocirurgião	1	0	0
Neurologista	2	2	2
Neurologista Infantil	0	0	0
Pneumologista	1	1	1
Psiquiatra	8	8	5
Sanitarista	2	0	0
Endocrinologista	0	0	0
Pediatra			
Família e Comunidade	10	10	3
TOTAL	37	26	14

Tabela 2. Edital de Concurso Público nº 04/2022, especialidade médica, número de candidatos habilitados, número de candidatos convocados e número de candidatos convocados que tomaram posse

Especialidade	Número de candidatos habilitados	Número de candidatos convocados	Número de Candidatos que tomaram Posse
Cirurgião Cabeça e Pescoço	6	0	0
Cirurgião Geral	5	0	0
Endocrinologista	0	0	0



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Geriatra	1	0	0
Infectologista	4	0	0
Nefrologista	1	1	0
Neurologista	1	1	0
Neurologista Infantil	0	0	0
Oftalmologista	3	0	0
Pediatra	5	0	0
Pneumologista	1	1	0
Proctologista	1	1	1
Psiquiatra infantil	1	0	0
De família e Comunidade	22	22	6
TOTAL	51	26	7

Tabela 3. Edital de Concurso Público nº 02/2023, especialidade médica, número de candidatos habilitados, número de candidatos convocados e número de candidatos convocados que tomaram posse

Especialidade	Número de candidatos habilitados	Número de candidatos convocados	Número de Candidatos que tomaram Posse
Cardiologista	2	0	0
Cardiologista	2	0	0
Pediatra			
Cirurgião Vascular	5	1	0
Endocrinologista	1	1	0
Infectologista Infantil	2	0	0
Nefrologista	2	2	0
Neurologista	1	1	0
Pneumologista	2	2	0
Psiquiatra	15	4	3
Reumatologista	2	0	0
Família e Comunidade	35	7	1



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

TOTAL	131	20	5
--------------	------------	-----------	----------

Tabela 4. Edital de Concurso Público nº 03/2023, especialidade médica, número de candidatos habilitados, número de candidatos convocados e número de candidatos convocados que tomaram posse

Especialidade	Número de candidatos habilitados	Número de candidatos convocados	Número de Candidatos que tomaram Posse
Pediatra Plantonista	13	6	4
TOTAL	13	6	4

Como pode ser observado nas tabelas 1 a 4, nos quatro últimos concursos realizados e homologados por essa municipalidade para as diversas especialidades médicas (editais 02/2022, 04/2022, 02/2023 e 04/2023).

Através dos referidos editais, foram realizados concursos para o cargo de médico em vinte e oito diferentes especialidades, com quatro dessas (endocrinologista, neurologista, pneumologista e médico de família e comunidade) realizadas em três editais consecutivos e outras três especialidades em dois editais distintos (nefrologista, psiquiatra e geriatra).

Do total de concursos realizados, para seis cargos não houveram sequer candidatos, enquanto outras vinte e seis tiveram cinco ou menos candidatos habilitados.

Como fato agravante da escassez de médicos especialistas observada nos concursos públicos, observamos o desinteresse de alguns em tomar posse do cargo quando convocados. Somando todas as convocações para as especialidades médicas dos editais citados, foram convocados para posse setenta e oito candidatos, dos quais apenas trinta tomaram posse, o que representa que mais de 60% dos médicos especialistas aprovados em concurso no município, quando convocados, não tomam posse.

Nesse quesito o Credenciamento Público representa uma forma de contratação de serviços mais rápida agregando eficiência e eficácia aos atendimentos prestados no município, bem como, dispositivos legais que geram descontos imediatos, remunerando-se de fato os atendimentos realizados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Diante do exposto, o Credenciamento Público figura como a alternativa mais vantajosa para o Município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços a serem utilizados no Credenciamento Público são aqueles constantes na Tabela de preços SESAP PG.

A Tabela de Preços SESAP PG é constantemente atualizada pela Comissão Especial de Credenciamento em Saúde, que utiliza como referência para composição dos preços a Tabela SUS, Tabela SUS Paulista, Tabelas utilizadas por consórcios e outros entes públicos, além de consulta a base de dados públicas de preços e consultas diretas com prestadores.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de empresas para realização de serviços especializados em saúde conforme tabelamento próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande – SP, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas neste ETP e em futuro edital. As consultas, exames e demais procedimentos contemplados no presente credenciamento serão realizados em clínica própria do prestador de serviços.

Deverão ser utilizados protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas orientadas pelo município, de modo que seja acessível ao usuário do SUS as terapias medicamentosas propostas, bem como acesso a medicamentos que se encontram nas relações de medicamentos fornecidas pelo SUS, conforme estabelecido na REMUME.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para atender as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 40, inciso V, item b (Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V – atendimento aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Os exames e procedimentos são divididos em blocos, conforme características e natureza de cada um deles. A fim de garantir que os prestadores optem por realizar apenas determinados serviços que sejam mais vantajosos, em detrimento dos demais que o município necessita, a adesão das credenciadas deverá ocorrer para o bloco de procedimentos constante na Tabela SESAP PG.

Desta forma o credenciamento será realizado para os blocos, uma vez que não é tecnicamente viável e economicamente vantajosa a opção por serviços individuais, o que representa a solução técnica e economicamente viável e proporciona um melhor aproveitamento do mercado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atendimento ao artigo 3º da Lei Municipal 1336 de 15/12/2006, quando a redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, onde se almeja um cenário inferior a 45 dias, contribuindo desta forma para ações mais eficientes em relação a solução de situações dos pacientes, bem como uma gestão estratégica reduzindo custos a longo prazo, evitando complicações e sequelas;
- Redução de filas e melhor gestão do tempo resposta, melhorando a percepção do paciente e maior resolutividade dos casos, permitindo maior eficácia nas condutas médicas, maior aproveitamento de exames e ainda redução de visitas destes pacientes em serviços de urgência e emergência.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em realizar serviços de saúde é uma realidade há diversos anos no município de Praia Grande. Desta forma, o município já possui infraestrutura física e tecnológica para o gerenciamento de todas as etapas envolvidas nesse processo.

Além disso, o município conta com sistema informatizado e com servidores capacitados para operá-lo na realização de todo o fluxo durante a execução dos contratos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Não ocorrerão impactos na equipe da área requisitante, uma vez que a mesma já realiza as atividades de forma perene.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende de outras correlatas ou interdependentes.

Da mesma forma, reduz significativamente impactos com diversas contratações temporárias ou permanente para atendimento ao mesmo volume de pacientes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os riscos de impactos ambientais da presente contratação giram em torno dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que, de acordo com as normativas brasileiras, podem ser definidos como resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, abrangendo os resíduos provenientes das mais diversas fontes potencialmente geradoras, como hospitais, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, farmácias, ambulatórios, postos de saúde, laboratório de análises clínicas, laboratórios de análises de alimento, laboratórios de pesquisa, consultórios médicos e odontológicos, empresas de biotecnologia, casas de repouso e casas funerárias. Os RSS incluem, entre outros, restos de medicamentos, material biológico contaminado, objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas.

A fim de mitigar os riscos decorrentes dessas atividades as credenciadas devem possuir Licença de Funcionamento expedido pela Autoridade Sanitária, a fim de garantir que as credenciadas cumpram com a Resolução CONAMA N° 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências; com a RDC (MS) N° 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; e demais normativas vigentes.



13 – ANÁLISE DE RISCOS

a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação.		
RISCO	RARO	DANO Aquisição de objeto ou contratação de serviço que não atende as necessidades da municipalidade ou não cumpre a finalidade em sua totalidade com o consequente desperdício de recursos públicos, risco de configurar como Improbidade Administrativa.
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Avaliação das necessidades do serviço ou setor da municipalidade por equipe técnica afeita a atividade desenvolvida		Subsecretaria de Atenção à Saúde
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades para apurar necessidade de substituição da equipe técnica.		Secretário de Saúde

b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação.		
RISCO	RARO	DANO Aquisição de objeto ou contratação de serviço que atende parcialmente ou com baixa qualidade as
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

	MUITO PROVÁVEL	necessidades da municipalidade, não cumprindo a finalidade em sua totalidade, risco de configurar como Improbidade Administrativa.
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Planejamento da aquisição/contratação por equipe técnica afeita ao serviço/objeto considerando o histórico de quantidades e volumes adquiridas/contratadas adequadas às necessidades atuais.		Subsecretaria de Atenção à Saúde e Subsecretaria de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades para apurar necessidade de substituição da equipe técnica.		Secretário de Saúde

c) Erros na elaboração do orçamento estimativo.		
RISCO	RARO	DANO Realizar a licitação sem que haja interessados em participar, devido às dificuldades de exequibilidade da proposta, como também, à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta ou fracassada. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		
RESPONSÁVEL		
Realizar cotação/estimativa de preço diretamente às empresas fornecedoras, além de pesquisa em plataformas de licitação públicas para obtenção de valores exequíveis, não se descartando o uso plataformas do e-commerce.	Comissão Especial de Credenciamento em Saúde (CECS)	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		
RESPONSÁVEIS		
Revogar edital publicado para revisão dos preços encontrados, verificando se trata de objeto similar.	Secretário de Saúde / Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação	

d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira.		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Impedimento da participação de empresas no processo licitatório diminuindo a concorrência nos lances com consequente contratação de valores de aquisição/contratação maiores.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		
RESPONSÁVEL		
Definição correta dos requisitos de habilitação técnica ou econômico - financeiro de acordo com o objeto/serviço licitado, fazendo uso de check list.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP	



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Revogação do edital já publicado para readequação dos requisitos de habilitação técnica ou econômico - financeiro de acordo com o objeto/serviço licitado.	Secretário de Saúde / Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais interessadas;

RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
Impedimento da participação de empresas no processo diminuindo o número de credenciadas, com conseqüente diminuição da oferta de serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Definição correta das condições de participação de acordo com o objeto/serviço.		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEIS
Revogação do edital já publicado para readequação das condições de participação de acordo com o objeto/serviço.		Secretário de Saúde
		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Defesa prejudicada frente aos órgãos controladores em caso de questionamentos quanto a necessidade real da aquisição do objeto ou contratação do serviço, configurando como Improbidade Administrativa.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Instruir todos os processos licitatórios com a devida justificativa e/ou motivação para aquisição/contratação por equipe técnica habilitada/capacitada.		Subsecretaria de Atenção à Saúde e Subsecretaria de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEIS
Readequação das justificativas e/ou motivações para aquisição/contratação por equipe técnica habilitada/capacitada de todos os processos licitatórios prejudicados.		Subsecretaria de Atenção à Saúde e Subsecretaria de Planejamento

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Execução do contrato prejudicada em função da não definição de encargos como frete, fornecimento de insumos, garantias, recursos humanos, tributos, etc.
	BAIXO	
	MÉDIO	



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Instruir todos os processos licitatórios com os devidos encargos contratuais e/ou obrigações para a execução do objeto/contrato. Uso do check list.		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP
		Subsecretaria de Atenção à Saúde e Subsecretaria de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEIS
Readequação dos processos licitatórios com os devidos encargos contratuais e/ou obrigações para a execução do objeto/contrato.		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP
		Subsecretaria de Atenção à Saúde e Subsecretaria de Planejamento

h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Execução de serviços de qualidade ou volume inferior a contratada ocasionando danos a assistência em saúde.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

<p>Gestão e fiscalização dos contratos baseado em relatórios. Recebimento e liquidação de compras realizadas de acordo com o descritivo constante do objeto do contrato.</p>	<p>Subsecretaria de Atenção à Saúde, Subsecretaria de Planejamento e Comissão Especial de Credenciamento Em Saúde (CECS)</p>
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
<p>Exigir a adequação das compras/serviços durante a liquidação até a regularização de acordo com o descritivo constante no objeto do contrato.</p>	<p>Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP Subsecretaria de Atenção à Saúde, Subsecretaria de Planejamento e Comissão Especial de Credenciamento Em Saúde (CECS)</p>

I) Atraso na conclusão da licitação		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	<p>Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços das atividades fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais e emendas impositivas</p>
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEIS	
<p>Na abertura do processo licitatório, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta resposta, quanto aos recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento, viabilidade técnica, entre outros.</p>	<p>Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP Subsecretaria de Atenção à Saúde, Subsecretaria de Planejamento e Comissão Especial de Credenciamento Em Saúde (CECS)</p>	



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Formação de equipe multidisciplinar de efetiva ação administrativa para agilidade nas respostas.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP
	Subsecretaria de Atenção à Saúde, Subsecretaria de Planejamento e Comissão Especial de Credenciamento Em Saúde (CECS)

J) Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	A empresa não receber pelos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos, prejudicando a execução do contrato.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Provisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.		Divisão de Orçamentos e Controle de Custos SESAP
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS	
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Divisão de Orçamentos e Controle de Custos SESAP	



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Membros da Comissão

Paulo Fernando da Silva Leite
Membro da Comissão

Rodrigo França Gomes
Membro da Comissão

Mariana Parente
Membro da Comissão

Ernesto Dallaverde Júnior
Membro da Comissão

Marcia Almeida Ferreira de Santana
Membro da Comissão

Thiago Camillo Magalhães
Membro da Comissão

João Carlos Calheiros de Melo
Membro da Comissão

Jocemar Dias Pacheco
Membro da Comissão

Bruna Feichas Reno
Membro da Comissão

Flávio de Cirqueira Uyvari
Membro da Comissão



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Artigo 196. Brasília: Senado Federal. 1988.

Brasil. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília. 1990a.

Ministério da Saúde (BR). Secretaria Nacional de Assistência a Saúde. ABC do SUS: Doutrinas e princípios. Brasília. 1990. 10p.

Portaria Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II DECLARAÇÃO

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

_____, _____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal no. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de XXXX

Edital de Chamamento Público nº XXX/202X

_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, vem requerer a Secretaria Municipal de Saúde Pública, seu credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde conforme tabelamento próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande - SP, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº XXX/202X.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO CONTRATADO)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente (**secretários(as) requisitantes**), neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços Especializados em Saúde conforme Tabelamento Próprio do Município da Estância Balneária de Praia Grande - SP, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. A autorização de contratação direta por inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) que compreendam valores iguais ou superiores à 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços contratados;

b) que compreenda o item/bloco de serviço contratado em sua maioria;

c) que venha a trazer prejuízo aos usuários do SUS;

d) que traga serviços ou profissionais não qualificados ou impedidos de alguma forma a prestar serviços à Credenciante.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) que sejam inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços contratados para o período;

b) que compreendam parte de item/bloco de serviço contratado com a Administração;

c) que mantenha a qualidade do serviço, parte específica de item/bloco de serviço, de forma isolada ou pela especificidade;

d) que seja com empresa ou profissional sem restrições perante a Credenciante.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal a ser pago será referente aos serviços prestados, mediante apuração e autorização por setor competente da Credenciante.

5.1.1.1. Para apuração, será utilizado sistema informatizado da Credenciante, bem como outras ferramentas e métodos já utilizados ou que vierem a ser integrados.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente contratados são fixados por Tabela Oficial de Valores, elaborada pelo corpo técnico da Secretara de Saúde de Praia Grande

6.2. Os valores serão reajustados mediante manifestação de Comissão Especial designada para esta finalidade, onde deverá considerar os valores de mercado, licitações e registros de outros órgãos e índices oficiais a exemplo do IPCA/IBGE.

6.3. Deverá ainda a Comissão Especial observar eventual recomendação do Ministério da Economia, bem como publicações de órgãos do Estado de São Paulo, a exemplo de publicações constantes do CATMAT.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre problemas ou incorreções verificadas no serviço realizado, para que seja reparado ou corrigido, no total, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13 Adicionalmente à LGPD, a contratada deverá seguir a Política Municipal de Segurança da Informação (PSI), regulamentada através do Decreto 7737, assim como apresentar assinatura do Termo de Responsabilidade da Política de Segurança da Informação e do Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

11.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.a., 11.1.b. e 11.1.c., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.d., 11.1.e., 11.1.f., 11.1.g. e 11.1.h., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.a., 11.1.b. e 11.1.c., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.d., 11.1.e., 11.1.f., 11.1.g. e 11.1.h., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.a., 11.1.b. e 11.1.c., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SESAP	10.07.00/10.302.1001.2365/3.3.90.39.50 Fonte:01

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.1. As alterações necessárias para ajustes de valores, adequação dos serviços, atualização a normativas e regras de mercado específico, poderão ser efetuadas junto a Tabela Oficial de Valores SESAP PG, vez que a mesma



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

complementa o Termo de Referência, sempre em consonância com os Órgãos Competentes e Normativas da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

16.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

16.1.1. O CONTRATADO deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

16.1.2. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

16.1.3. O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

17.1.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.5. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº XXX/20XX.